

NOVAS PRERROGATIVAS PARA CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO EAD

Foi publicado no Diário Oficial de hoje, 21 de maio de 2019, o Parecer CNE N. 644/2018, que altera o Parecer CNE/CES N. 128/2018, que trata do Credenciamento em caráter provisório para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Com objetivo de não conferir interpretação divergente entre realidades similares de IES, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES apresentou ao Conselho Nacional de Educação - CNE consulta sobre a possibilidade de expansão da abrangência do ato de Credenciamento EAD em caráter provisório. Assim, após levantamento da SERES, verificou-se que, além das IES contempladas pela Portaria n° 370/2018, outras IES apresentavam condições de aptidão para o referido credenciamento.

Segue quadro comparativo com as principais mudanças:

Parecer CNE/CES Nº 128/2018	Parecer CNE Nº 644/2018
Requisitos	Requisitos
<p>A possibilidade de expedição de ato autorizativo, em caráter provisório, relativo das Instituições de Ensino Superior (IES) devem atender aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Possuir processos de credenciamento EaD, de autorizações EaD vinculadas e de credenciamento lato sensu EaD protocolados e encaminhados para avaliação <i>in loco</i> a ser realizada pelo Inep até 31 de junho de 2017, no sistema e-MEC;• Possuir Conceito Institucional (CI) maior ou igual a 3 (três) disponibilizado no Cadastro e-MEC ou resultante de avaliação <i>in loco</i> disponibilizado em relatório anexado a processo de credenciamento em trâmite;• Possuir ato de credenciamento presencial em vigor ou processo de credenciamento em trâmite, protocolado tempestivamente, sem	<p>As instituições que poderão lograr a obtenção do ato de credenciamento EaD em caráter provisório, a partir da aplicabilidade dos requisitos abaixo elencados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Possuir processos em trâmite de credenciamento EaD e de autorizações EaD vinculadas ou de credenciamento lato sensu EaD, protocolados até 30 de junho de 2017 no sistema e-MEC, encaminhados para avaliação <i>in loco</i> do INEP, sem intercorrência de sobrestamento;• Possuir Conceito Institucional (CI) maior ou igual a 3 (três) disponibilizado no cadastro e-MEC, até a data de levantamento das condições das IES, qual seja 05/07/2018, cujo ato de credenciamento presencial esteja em vigor, ou, no caso deste ato vencido, possua processo de credenciamento ou de credenciamento como centro universitário em trâmite, protocolado tempestivamente, sem ocorrências que envolvam sobrestamento e/ou protocolo de compromisso;

<p>ocorrências que envolvam sobrestamento e/ou protocolo de compromisso;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não possui curso (s) EaD vinculado (s) avaliado (s) pelo Inep com resultado insatisfatório; e • Não estar submetida a procedimento sancionador de supervisão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não possuir processo de autorização EaD vinculada, com resultado insatisfatório e/ou requisito não atendido em relatório de avaliação in loco realizada pelo INEP; e • Não estar submetida a procedimento sancionador de supervisão. 								
<p>Prerrogativas</p>	<p>Prerrogativas</p>								
<ul style="list-style-type: none"> • Propõe-se que o ato autorizativo provisório expedido pelo Ministério de Estado da Educação seja único, abrangendo os credenciamentos EaD e suas respectivas autorizações vinculadas, cuja oferta ficaria condicionada ao quantitativo máximo de quinhentas vagas totais anuais em cada curso e aos endereços sede e de polos avaliados com resultados satisfatórios, sendo vedada à IES o aumento de vagas nestes cursos, a autorização/criação de novos cursos e a criação de polos EaD até a expedição dos atos autorizativos definitivos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de criação de polos EaD provisórios, por meio de ato próprio, observados os quantitativos máximos anuais constantes da tabela abaixo, considerados o ano civil, o Conceito Institucional presencial constante do Cadastro eMEC e a previsão constante do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), sem prejuízo da estrita observância das demais regras estipuladas pela Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017. <table border="1" data-bbox="815 1339 1449 1615"> <thead> <tr> <th>Conceito Institucional presencial</th> <th>Quantitativo máximo anual de polos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">3</td> <td style="text-align: center;">10</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">4</td> <td style="text-align: center;">15</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">5</td> <td style="text-align: center;">20</td> </tr> </tbody> </table> <ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de criação de cursos de pós-graduação lato sensu EaD, para além dos elencados no processo e-MEC de credenciamento EaD ou de credenciamento lato sensu EaD; • Possibilidade de criação de cursos de graduação EaD distintos dos referidos no processo Credenciamento EaD, para as IES detentora de prerrogativas de 	Conceito Institucional presencial	Quantitativo máximo anual de polos	3	10	4	15	5	20
Conceito Institucional presencial	Quantitativo máximo anual de polos								
3	10								
4	15								
5	20								

	<p>autonomia universitária, com o quantitativo máximo de 500 (quinhentas) vagas totais anuais, vedada a criação de cursos na área de Saúde; e</p> <p><u>O prazo para informar qualquer um dos benefícios acima, será de 60 (sessenta) dias, contados da data do ato de criação destes.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de protocolo de pedido de autorização de outros cursos de graduação EaD, no próximo período do Calendário Regulatório da SERES do ano de 2018, para as instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária, cuja oferta depende de conclusão do respectivo processo e expedição de ato autorizativo pela SERES, após conclusão do processo de credenciamento EaD definitivo. <p><u>A Portaria 1.010/2019 não faz menção a solicitação de novos cursos no ano de 2019, para as IES sem autonomia universitária, entretanto, como o parecer do CNE foi homologado somente em 2019, acreditamos que ainda neste ano novos cursos poderão ser solicitados pelas IES que se enquadram na prerrogativa supracitada.</u></p>
<p>Observações</p>	<p>Observações</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Limite de vagas: quantitativo máximo de 500 (quinhentas) vagas totais anuais em cada curso; 	<ul style="list-style-type: none"> • Limite de vagas: 500 (quinhentas) vagas totais anuais e que não serão autorizados provisoriamente cursos na área de Saúde objetos de processos de autorização EaD vinculada e qualquer outro curso que não apresente informação sobre número de vagas em seu processo;